

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: RAONI BARRETO MENDES, brasileiro, pessoense, casado, portador do CPF nº 031.131.454-65, Vereador, endereço comercial R. Trincheiras, 43 - Centro, João Pessoa - PB, 58011-000, endereço de correio eletrônico raonimendes@joaopessoa.pb.leg.br, telefone (83) 99122-2332.

CONTRATADO: 35.619.513 BRUNO RICARDO DIAS ARAUJO, inscrita sob o CNPJ nº 35.619.513/0001-60, com sede em Av Governador Argemiro de Figueiredo, 235 - CXPST 036, CEP 58038-142, João Pessoa - PB, endereço de correio eletrônico contato@badumcriativo.com.br, telefone (83) 98168-4415.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente documento.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria de comunicação do CONTRATANTE, contemplando as seguintes necessidades:

- (1) Criação e publicação de conteúdo;
- (2) Planejamento de publicações;
- (3) Direção de arte para materiais publicitários online e offline;
- (4) Criação de estratégias de conteúdo;
- (5) Acompanhamento em tempo real das sessões e compromissos;
- (6) Captação e edição de vídeos;
- (7) Captação e edição de imagens fotográficas;
- (8) Hospedagem e Manutenção de site.

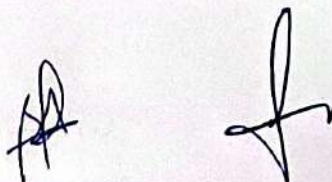
DAS ETAPAS DO PROJETO

Cláusula 2ª. O serviço será prestado pelo período do exercício do mandato CONTRATANTE como parlamentar na Câmara Municipal de João Pessoa;

Cláusula 3ª. O trabalho será realizado presencialmente nas sessões ordinárias da câmara municipal, além da divulgação e acompanhamento do vereador em suas atividades parlamentares.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª. O valor mensal pelos serviços prestados será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago até o último dia útil de cada mês;



Cláusula 5ª. O não pagamento na data estipulada acarretará juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre o CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 7ª. A contratação do CONTRATADO, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º, da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

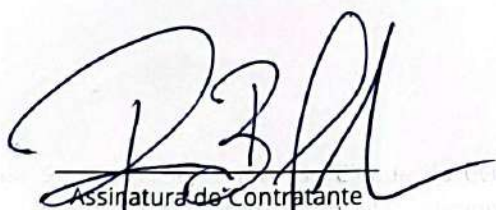
Cláusula 8ª. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condições aqui ajustadas, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Cidade do CONTRATADO (João Pessoa) para dirimir quaisquer situações oriundas do presente contrato, sejam elas relacionadas a controvérsias e dúvidas, não cabendo nenhum outro foro por mais privilegiado que possa vir a existir.

Cláusula 10ª. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 06 de março de 2025


Assinatura do Contratante
RAONI BARRETO MENDES


Assinatura do Contratado
35.619.513 BRUNO RICARDO DIAS ARAUJO



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO

Bruno Ricardo Dias Araújo, portador do CPF nº 05886197443 e RG nº 1685936, residente à Av. Minas Gerais, 116 – apto 201 – Estados – João Pessoa (PB), declaro, para os devidos fins, que não exerço nem exerci qualquer cargo público nos últimos 6 meses.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das responsabilidades legais decorrentes da falsidade desta declaração.

João Pessoa, 06 de março de 2025

Bruno Ricardo Dias Araújo